

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 13 de setembro de 2023 • ANO V – EDIÇÃO N° 1041

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N° 104, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a concessão de empréstimos consignados e a forma de desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal de General Câmara, conforme disposto no Parágrafo Único, Art. 60, da LC-N° 05/2022, revoga Decreto e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN**, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

Considerando:

**I** – Os critérios do Sistema Digital de Consignações e a demanda de averbações de consignações em folha de pagamento;

**II** – A necessidade de regulamentação das normas sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de General Câmara;

**III** – O disposto na Lei Complementar Municipal n° 14/2023 que deu nova redação ao parágrafo único do art. 60 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1°** Este Decreto regulamenta a concessão de empréstimo com instituições financeiras conveniadas, através de consignações em folha de pagamento.

**Art. 2°** Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo deverão observar as normas contidas neste Decreto.

**Art. 3°** A Administração Municipal poderá renovar ou celebrar novos convênios, a seu critério, com instituições bancárias ou de cooperativa de crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos do Executivo Municipal, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização.

**§ 1°** A margem consignável, ou seja, a soma das consignações voluntárias não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou vencimento do servidor, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, conforme dispõe o art. 60, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n° 05/2022, excluída as parcelas excepcionais, tais como:

**I** – de horas extras;

**II** – de férias, 1/3 de férias e abono pecuniário;

**III** – da gratificação natalina;

**IV** – de diferença de salários;

**V** – do auxílio efetividade;

**VI** – de outras vantagens ou vencimentos temporários.

**§ 2°** Caso a remuneração líquida seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado descontos apenas do valor disponível.

**§ 3°** Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

**§ 4°** Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**§ 5°** A escolha da instituição bancária ficará a cargo do servidor interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe



### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS  
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site  
[www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial](http://www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial) ou via QR Code.



indicá-la a Prefeitura Municipal de General Câmara, para efeitos de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

§ 6º A concessão do financiamento está sujeita à aprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante determinação pela Secretaria de Administração da margem consignável prevista no § 1º.

**Art. 4º** Nos casos em que a soma das consignações voluntárias ultrapassar o limite estabelecido no Artigo 3º deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade por espécie:

**I** – pensão alimentícia voluntária consignada a favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;

**II** – mensalidade instituída para custeio de sindicato ou associação de servidores;

**III** – reposição de despesas efetuadas por meio de convênios de sindicato ou associação de servidores;

**IV** – mensalidades de planos de saúde ou similares;

**V** – amortizações de empréstimos, financiamentos e operações de cartões de crédito contratados junto a instituições financeiras conveniadas com o Município;

**VI** – outras consignações voluntárias não previstas neste Decreto.

§ 1º No caso de haver duas ou mais consignações voluntárias de uma mesma espécie, considerando o disposto neste artigo, a prioridade nos descontos será da consignação que foi, cronologicamente, autorizada antes pelo servidor.

§ 2º Nos casos em que os valores das consignações dos itens III, IV e/ou V ultrapassarem seus respectivos limites legais deverá haver desconto parcial até o atingimento do limite legal.

**Art. 5º** O registro das consignações voluntárias do Sistema Digital de Consignações e/ou a inserção na folha de pagamento somente serão permitidos caso haja autorização para desconto em folha de pagamento, por parte do consignado, dos valores contratados.

§ 1º Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no *caput* deste artigo pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses a contar do último mês de desconto autorizado.

§ 2º O documento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração sempre que requisitado, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação.

**Art. 6º** A consignação em folha de pagamento não implicará em corresponsabilidade da Administração Municipal por compromisso assumido pelos servidores junto às consignatárias.

§ 1º A Administração Municipal ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação a consignações que, em virtude de falta ao serviço, demissão, exoneração ou qualquer outro motivo, não forem quitadas pelo consignado.

§ 2º O servidor exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto a Instituição Financeira ao pagamento integral da consignação contraída.

§ 3º A Administração Municipal ficará isenta de qualquer despesa para implantação e/ou manutenção do Sistema Digital de Consignações.

**Art. 7º** A contratação de consignação, processada em desacordo com o disposto neste Decreto ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 8º** A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

**I** – não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

**II** – não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;

**III** – as prestações mensais relativas a empréstimo consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo ou saldo ao final do pagamento.

**Art. 9º** Havendo desconto não autorizado pelo servidor a respectiva consignatária ficará responsável pelo ressarcimento ao respectivo servidor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da manifestação deste.

§ 1º Decorrido o prazo mencionado no *caput* deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária ficará impedida de realizar novas consignações até o momento em que comprovar ao consignante o devido ressarcimento.

§ 2º O ressarcimento previsto no *caput* e o impedimento de realizar novas consignações, mencionado no § 1º deste artigo, não isentam a

consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto.

**Art. 10** Às consignatárias ficam proibidas a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignações em folha de pagamento, previsto neste Decreto.

**Parágrafo único.** A consignatária que transgredir as proibições contidas no *caput* deste artigo sofrerá as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 12 deste Decreto.

**Art. 11** Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

**Art. 12** A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto culminará nas seguintes sanções, sem prejuízo a outras previstas em Lei:

**I** – advertência escrita;

**II** – suspensão do credenciamento para operar com consignações;

**III** – cancelamento do credenciamento para operar com consignações;

**IV** – interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

**Art. 13** As instituições financeiras consignatárias ficam obrigadas a promover, no Sistema Digital de Consignações, os registros e as atualizações dos encargos financeiros dos empréstimos praticados, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A vigência dos encargos financeiros de que trata o *caput* deste artigo terá efeito a partir do primeiro dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

**Art. 14** Compete ao Prefeito aplicar as sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

**Art. 15** Fica revogado o Decreto nº 92, de 15 de agosto de 2023.

**Art. 16** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 12 de setembro de 2023.

**LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN**

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**JOÃO CARLOS FORNARI**

Secretário Municipal de Administração

**EDITAL Nº 105, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

**EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO**

O Município de General Câmara, através do Prefeito Municipal em exercício, Luiz Fernando Gomes Franken, torna público, para conhecimento dos Candidatos Aprovados em Concurso Público, que está sendo chamado para o preenchimento de vagas nos Cargos de:

NOMEADO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Aline Campos Lima	Atendente de Escola – Escola Sede	31º lugar

O candidato chamado deve comparecer na Secretaria Municipal de Administração – Divisão Técnica Administrativa da Prefeitura Municipal de General Câmara, sito na Rua Gen. David Canabarro, nº 120, 2º andar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 16h. O não comparecimento ou a falta de pronunciamento dos interessados implicará na Exclusão Automática do Processo. General Câmara, 13 de setembro de 2023.

**LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN**

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

**JOÃO CARLOS FORNARI**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 473, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

Retifica a Portaria nº 440/2023 de instauração de PAD –Processo Administrativo Disciplinar.

**JOÃO CARLOS FORNARI**, Secretária Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas



atribuições legais que confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019,

### RESOLVE

**Art. 1º** Retificar a Portaria nº 440/2023 de instauração de PAD – Processo Administrativo Disciplinar, para que passe a constar da seguinte forma:

**Onde se lê:** “Art. 1º [...], conforme Ofício nº 021/2023 e anexo Atas 003/2023, 016/2023, da Secretaria Municipal de Educação”.

**Leia-se:** “Art. 1º [...], conforme Ofício nº 027/2023 – E.M.E.I. Norberto Fagundes Ribeiro, e seus anexos, Ata nº 003/2023 e Ata nº 016/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 12 de setembro de 2023.

**JOÃO CARLOS FORNARI**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 474, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Torna sem efeito nomeação de aprovado em Concurso Público Municipal.

**JOÃO CARLOS FORNARI**, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019,

### RESOLVE

**Art. 1º** Tornar sem efeito, por motivo de desistência temporária (final da fila de aprovados), a nomeação de Tacia Santos de Souza, para o cargo de Atendente de Escola, conforme a Portaria nº 459, de 30 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 12 de setembro de 2023.

**JOÃO CARLOS FORNARI**

Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 475, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de cargos de provimento efetivo, de aprovados em Concurso Público.

**JOÃO CARLOS FORNARI**, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019,

### RESOLVE

**Art. 1º** NOMEAR candidato, aprovado no Concurso Público 001/2018, homologado pelo Edital 037/2018.

NOMEADO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Aline Campos Lima	Atendente de Escola – Escola Sede	31º lugar

**Art. 2º** O nomeado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para tomar posse no cargo, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, conforme item 13.4 do Edital do Concurso.

**Art. 3º** O empossado terá o prazo de 05 (cinco) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 005/2022.

**Art. 4º** Ao entrar em exercício, o servidor fica sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, conforme dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 005/2022.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 13 de setembro de 2023.

**JOÃO CARLOS FORNARI**

Secretário Municipal de Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 108/2023

Contratante: Município de General Câmara.

Contratada: CARLOS HENRIQUE REICHEL SEHN 99402106049 - ME

Objeto: Prestação de serviços, bem como fornecimento de material para o conserto do veículo GM/MONTANA MODIFICAR, placa IZJ7E54.

Solicitante: Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 5.800,00.

Data da assinatura: 05/09/2023.

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação 108/2023.

#### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2022

Contratante: Município de General Câmara.

Contratado: Consórcio General Câmara 1.

Objeto: Repactuação do contrato referente a prorrogação do prazo de vigência, ficando o mesmo prorrogado até 05 de novembro de 2023.

Data da assinatura: 06/09/2023.

Procedimento Licitatório: Concorrência nº01/2021.

### PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

